

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO

I

DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade de Passo Fundo (UPF) abrange o curso de mestrado profissional em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 2º O curso objetiva proporcionar a qualificação de professores, promovendo a aplicação de pesquisa e a atualização do conhecimento científico e tecnológico. Por meio de uma formação plena, visa tornar o profissional egresso capaz de analisar a realidade de forma crítica, agindo e propondo alternativas que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º O Programa é organizado em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa que reúnem atividades vinculadas às áreas de Ciências e de Matemática.

Art. 4º O Programa é destinado a professores das áreas de Ciências e de Matemática que atuem em diferentes níveis de ensino, bem como das áreas afins, desde que vinculados à educação formal ou não formal.

II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática é composto pela seguinte estrutura administrativa:

I – Colegiado;

II – Conselho de Pós-Graduação (CPG);

III – Coordenação;

IV – Comissão de Bolsas;

V – corpo docente;

VI – corpo técnico-administrativo.

Seção I

Do Colegiado do Curso

Art. 6º O Colegiado é composto pelos professores credenciados no Programa e pela representação discente.

§ 1º A representação discente, titular e suplente, será eleita entre os alunos regulares do Programa, em assembleia convocada pela Coordenação, para um mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

§ 2º A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

I – eleger o Coordenador do Programa e indicar o Coordenador substituto, que se tornará permanente em caso de afastamento do primeiro da Coordenação;

II – eleger os membros do Conselho de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas;

III – designar a comissão responsável pelo processo seletivo discente, que será composta por três docentes permanentes do Programa;

IV – aprovar e propor às instâncias superiores alterações do Regimento Interno do Programa;

V – deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e recondução docente;

VI – apreciar e dar encaminhamentos aos resultados dos processos de credenciamento e recondução docente;

VII – apreciar e dar encaminhamentos aos pedidos de credenciamento docente nas categorias “colaborador” e “visitante”;

VIII – regulamentar procedimentos de interesse do Programa;

IX – analisar e aprovar a previsão orçamentária anual do curso;

X – definir a política geral do Programa, no que tange a currículo, áreas, linhas de pesquisa e corpo docente, entre outras questões;

XI – aprovar e propor às instâncias superiores alterações na estrutura curricular do curso;

XII – avaliar sistematicamente o Programa.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 8º O Conselho de Pós-Graduação será constituído por, pelo menos, cinco membros, sendo eles:

I – no mínimo, dois docentes permanentes;

II – o Coordenador do Programa;

III – o Coordenador substituto;

IV – um representante discente.

§ 1º Os docentes e a representação discente terão suplência.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 3º A presença dos docentes titulares que integram o Conselho de Pós-Graduação é obrigatória nas reuniões, cabendo-lhes justificar a ausência e encaminhar a participação de seus suplentes.

Art. 9º São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

I – definir as atividades acadêmicas a serem oferecidas pelo Programa a cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade;

II – avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas do Programa e apreciar o relatório de produção técnico-científica pertinente a cada linha;

III – definir o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo e aprovar editais referentes à matéria;

IV – indicar o número de orientandos por orientador, de acordo com especificações da Capes para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;

V – homologar os resultados do processo seletivo discente;

VI – aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;

VII – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;

VIII – aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento da versão final dos trabalhos às instâncias superiores;

IX – decidir sobre solicitações de acadêmicos para realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou de pesquisa;

X – decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;

XI – fomentar e analisar propostas de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

XII – propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplina ou de outras atividades previstas na estrutura curricular, bem como linhas de pesquisa;

XIII – analisar e encaminhar ao Colegiado os pedidos de credenciamento docente nas categorias “colaborador” e “visitante”;

XIV – encaminhar ao Colegiado solicitação de credenciamento docente na categoria “permanente”, devidamente justificada;

XV – elaborar e submeter ao Colegiado os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recondução de docentes do Programa, em conformidade com as

resoluções e determinações da Capes, as especificidades do documento da Área de Ensino e as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG);

XVI – apreciar o relatório anual de produção técnico-científica dos corpos docente e discente do Programa;

XVII – deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela VRPPG;

XVIII – decidir, em primeira instância, sobre os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;

XIX – zelar pela observância das normas relativas à Pós-Graduação da UPF;

XX – resolver, em conformidade com as atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das instâncias superiores;

XXI – participar do Coleta anual da Capes.

Seção III

Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação será exercida por um professor do corpo docente permanente do Programa, eleito pelo Colegiado. O mandato deverá coincidir com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 11. São atribuições da Coordenação:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Pós-Graduação, do Colegiado e da Comissão de Bolsas do Programa;

III – assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às instâncias cabíveis;

IV – representar o Programa quando necessário;

V – substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras, em casos em que este estiver impedido de fazê-lo;

VI – responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;

VII – coordenar a elaboração dos textos e o preenchimento da Plataforma Sucupira;

VIII – acompanhar o desempenho dos discentes;

IX – incentivar a participação de discentes e docentes em eventos científicos;

X – elaborar e submeter ao Colegiado proposta orçamentária anual, executá-la e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;

XI – promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a órgãos ou agências de fomento ao ensino e à pesquisa;

XII – participar das reuniões da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), vinculada à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e da Resolução que define e regulamenta o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 12. A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do Programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a acadêmicos regularmente matriculados no curso, oferecidas por órgãos ou agências de fomento.

Art. 13. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente permanente e por um representante discente.

§ 1º O representante docente será eleito pelo Colegiado do Programa para um mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§ 2º O representante discente será eleito pelos seus pares, reunidos em assembleia, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 3º O candidato a representante discente na Comissão de Bolsas deverá estar integrado como aluno regular às atividades do Programa há, pelo menos, um ano e não poderá estar concorrendo a bolsa.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – elaborar os editais e proceder à seleção dos candidatos a bolsas, de acordo com as exigências dos órgãos ou agências de fomento;

II – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo, com base nisso, decidir sobre a continuidade ou o cancelamento do benefício.

III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 15. Cada linha de pesquisa indicará um docente permanente que a coordenará, bem como seu suplente.

Parágrafo único. O Coordenador da linha e seu suplente serão eleitos para exercício por um período idêntico ao do mandato da Coordenação do Programa.

Art. 16. O Coordenador da linha de pesquisa terá como atribuição articular as atividades – orientação, disciplinas, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – à proposta do Programa e das linhas de pesquisa.

IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 17. São atribuições do corpo técnico-administrativo do Instituto de Ciências Exatas e Geociências em relação ao Programa:

I – manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II – distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

III – informar, conforme demanda, sobre todas as atividades desenvolvidas no Programa;

IV – secretariar as reuniões do Conselho de Pós-Graduação e do Colegiado;

V – expedir aos professores, aos alunos e, se for o caso, a outros destinatários as convocações para reuniões e informações de rotina;

VI – providenciar a documentação necessária para as sessões de qualificação e de defesa das dissertações;

VII – dar os encaminhamentos necessários à versão final das dissertações;

VIII – divulgar as atividades acadêmicas oferecidas a cada semestre, bem como as respectivas orientações;

IX – divulgar datas e procedimentos relativos ao exame de proficiência em língua estrangeira, assim como os seus resultados;

X – dar encaminhamento às solicitações dos alunos;

XI – preparar as prestações de contas e os relatórios solicitados pela Coordenação;

XII – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos relativos ao funcionamento do Programa.

V

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa é composto por professores classificados de acordo com as três categorias descritas pela Capes:

I – docentes permanentes;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

Art. 19. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do corpo docente do Programa.

§ 1º Integram essa categoria os docentes enquadrados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação no PPGECEM.

§ 2º O corpo docente permanente deverá atender às normativas da Capes e ao disposto no documento da Área de Ensino desse mesmo órgão.

Art. 20. São atribuições dos docentes que integram o corpo docente permanente:

I – ministrar disciplinas obrigatórias e eletivas previstas na estrutura curricular do Programa;

II – orientar os acadêmicos do Programa;

III – realizar a orientação e supervisão *in loco* das atividades relativas à prática profissional;

IV – desenvolver projetos de pesquisa e produção científica e técnica adequados às exigências do Programa;

V – apresentar, anualmente, relatório de produção técnico-científica para apreciação e parecer do Conselho de Pós-Graduação;

VI – assumir os cargos de representação previstos neste Regimento.

Art. 21. Integram o corpo docente colaborador professores que possam desenvolver atividades específicas junto ao Programa, assim descritas:

I – desenvolvimento de projeto de pesquisa;

II – atividades de extensão e inovação;

III – docência em disciplinas do curso;

IV – coordenação.

§ 1º A atribuição das atividades mencionadas nos incisos III e IV estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa, quando relativa à atividade desenvolvida em seu âmbito.

Art. 22. Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, brasileira ou não, que, liberados de suas atividades, atuem como coorientadores e colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino, extensão e inovação vinculados ao Programa.

Parágrafo único. A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênio e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais.

VI

DO CREDENCIAMENTO E DO RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do credenciamento

Art. 23. Os professores serão credenciados nas categorias “permanente”, “colaborador” ou “visitante”.

§ 1º Para a categoria “permanente”, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico.

§ 2º Para as categorias “colaborador” e “visitante”, o processo ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

Art. 24. O processo de credenciamento de docentes na categoria “permanente” será oferecido aos docentes da Instituição portadores do título de Doutor, mediante necessidade de complementar o quadro de docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O processo a que se refere o *caput* deste artigo será deflagrado pelo Conselho de Pós-Graduação e aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias superiores institucionais.

Art. 25. Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos por instrução normativa interna do Programa e divulgados por meio de edital público.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações da Capes, tendo por referência o documento da Área de Ensino, e poderão ser mais rígidos que os de recrenciamento, estando em consonância com as metas estabelecidas pelo Programa.

Art. 26. A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do PPGECEM; por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do Programa; e por um membro indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27. O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Do credenciamento

Art. 28. O credenciamento docente ocorre nas distintas categorias do PPGECM e aplica-se aos docentes que desejam continuar exercendo suas atividades no Programa.

Art. 29. O processo de credenciamento docente deverá ser realizado durante o ciclo avaliativo da Capes e atender as normas institucionais.

Art. 30. O processo de credenciamento será deflagrado pelo Colegiado do Curso, de acordo com o artigo anterior, e encaminhado para aprovação das instâncias institucionais superiores.

Art. 31. Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos por instrução normativa interna do Programa e divulgados por meio de edital interno.

§ 1º Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações da Capes, tendo por referência o documento da Área de Ensino e estando em consonância com as metas estabelecidas pelo Programa.

§ 2º Os critérios para credenciamento são distintos para as categorias “permanente” e “colaborador” e deverão estar explicitados no edital.

Art. 32. A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do PPGECM; por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do Programa; e por um membro indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33. O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. Os docentes permanentes que não lograrem êxito no processo de credenciamento poderão, após aprovação do Colegiado e das instâncias institucionais superiores, solicitar sua inclusão na categoria “colaborador”.

VII

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 35. O curso terá uma duração de 24 (vinte e quatro) meses e será estruturado na modalidade semestral.

Art. 36. A conclusão do curso poderá ocorrer após 18 (dezoito) meses, desde que cumpridos todos os quesitos exigidos e explicitados neste Regimento.

Parágrafo único. A conclusão do curso no período inferior a 24 (vinte e quatro) meses não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a Universidade de Passo Fundo.

Art. 37. A integralização dos créditos do curso será realizada por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, orientação e atividades programadas.

§ 1º Às atividades programadas serão atribuídos créditos, com equivalência de 15 (quinze) horas-aula cada (equivalente a um crédito), mediante validação feita pelo Conselho de Pós-Graduação, em conformidade com resolução complementar estabelecida por esse Conselho.

§ 2º No período entre a qualificação e a defesa, o mestrando deverá formalizar ao Conselho de Pós-Graduação pedido de aproveitamento de créditos para as atividades programadas, desenvolvidas após o ingresso no curso.

Art. 38. A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de créditos, cabendo ao acadêmico realizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I – disciplinas obrigatórias – 16 (dezesesseis) créditos;

II – disciplinas eletivas – no mínimo, 10 (dez) créditos;

III – orientação – no mínimo, 2 (dois) créditos;

IV – atividades programadas – no mínimo, 2 (dois) créditos.

Art. 39. Cada crédito tem uma equivalência de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 40. O acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias após o ingresso no Programa como aluno regular.

Art. 41. A prática docente supervisionada é considerada disciplina obrigatória para todos os alunos e refere-se à aplicação do produto educacional decorrente dos estudos em desenvolvimento no curso, sendo orientado por instrução normativa própria elaborada para esse fim pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 42. A dissertação de mestrado deve estar associada ao desenvolvimento de um produto educacional, tal como texto de apoio, hipertexto, *software*, vídeo, equipamento didático, entre outros, nas áreas do Programa.

§ 1º O produto deve poder ser reproduzido e disseminado, sendo sua implementação e seu uso relatados na dissertação.

§ 2º A proteção de propriedade intelectual por licenças e patentes, quando cabível e se utilizada, deverá respeitar as normas da Universidade de Passo Fundo e a legislação pertinente.

Art. 43. A proficiência em língua estrangeira é requisito para a conclusão do curso.

§ 1º Serão aceitas, para fins de exame de proficiência, as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§ 2º Serão aceitos certificados de comprovação de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições com pós-graduações *stricto sensu* reconhecidas pela Capes, mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º A proficiência poderá ser realizada em período de até 3 (três) anos antes do ingresso como aluno regular, mediante pedido de aproveitamento ao Conselho de Pós-Graduação e respeitados os parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 44. Até a matrícula do segundo semestre de ingresso no curso, cada mestrando organizará, com o seu orientador, um plano de estudos prevendo disciplinas a serem cursadas, atividades programadas e cronograma de desenvolvimento do projeto de dissertação e do produto educacional, dentre as quais poderão ser incluídas disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela Capes.

Seção I

Do aproveitamento de estudos

Art. 45. Poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas cursadas nos 3 (três) anos anteriores ao ingresso no curso, realizadas no PPGECM e/ou em outros programas *stricto sensu*, desde que recomendados pela Capes.

§ 1º O limite estabelecido para o aproveitamento de disciplinas é de 10 (dez) créditos.

§ 2º O deferimento do pedido de aproveitamento a que se refere o *caput* deste artigo é de responsabilidade do Conselho de Pós-Graduação, ouvido o orientador do acadêmico.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de disciplinas, mesmo as cursadas no PPGECM como aluno especial, deverão ser encaminhados ao Conselho de Pós-Graduação.

Seção II

Do exame de qualificação

Art. 46. O exame de qualificação deverá ser apresentado pelo discente para uma banca constituída para tal fim, com base em versão preliminar da dissertação, em um período que não ultrapasse 18 (dezoito) meses do ingresso como aluno regular.

§ 1º A banca examinadora, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, será composta por dois doutores, sendo um externo ao Programa, mais o orientador – o qual presidirá a sessão – e um suplente.

§ 2º A participação do professor externo poderá ser presencial, bem como por parecer escrito enviado ao orientador e/ou por videoconferência.

§ 3º O orientador e seu orientando deverão encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação, para deliberação, um formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não.

§ 4º O aluno que não realizar exame de qualificação no prazo mencionado no *caput* deste artigo deverá, juntamente com seu orientador, encaminhar pedido de prorrogação do prazo para o Conselho de Pós-Graduação com as devidas justificativas e previsão de novo prazo.

§ 5º O discente que não lograr êxito no exame de qualificação deverá submeter-se novamente, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias a contar de sua realização.

§ 6º O discente que não lograr êxito na segunda oportunidade do exame de qualificação será desligado do Programa.

Seção III

Da defesa de dissertação

Art. 47. Para ter direito à defesa da dissertação, o acadêmico deverá:

I – estar matriculado no curso pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses a contar do início do primeiro semestre letivo como aluno regular;

II – ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira dentre as estabelecidas por este Regimento;

III – ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV – ter sido aprovado no exame de qualificação;

V – comprovar que está em dia com as obrigações administrativo-financeiras assumidas com a Instituição.

Art. 48. A defesa pública da dissertação deverá ser realizada pelo aluno para uma banca examinadora, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, composta por dois doutores, sendo um externo à Instituição, mais o orientador – o qual presidirá a sessão – e um suplente.

§ 1º A banca examinadora considerará o aluno “reprovado” ou “aprovado”.

§ 2º A banca examinadora poderá solicitar ao aluno alterações na dissertação, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da defesa.

§ 3º A observância das alterações solicitadas pela banca examinadora é de responsabilidade do orientador, cuja assinatura acompanhará os exemplares entregues pelo acadêmico à Secretaria do Programa.

§ 4º A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para deliberações pelo Conselho de Pós-Graduação mediante parecer favorável do orientador.

Art. 49. A homologação da dissertação será feita pelo Conselho Universitário, com base na análise de processo constituído de uma cópia da dissertação, do histórico escolar, do diploma de graduação e da documentação pessoal do aluno.

Art. 50. O diploma somente será expedido após a homologação da dissertação pelo Conselho Universitário.

VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 51. Cada aluno regular será orientado em suas atividades acadêmicas por um docente permanente do Programa.

§ 1º O discente deverá apresentar ao Conselho de Pós-Graduação aceite de orientação por escrito, até um prazo de 6 (seis) meses a contar do início do curso.

§ 2º O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador, mediante solicitação justificada e formalizada, encaminhada para análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º O coorientador de que trata o parágrafo segundo deste artigo poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º O número de orientandos por orientador será estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação, seguindo normativas da Capes, documento da Área de Ensino e regulamentação da Universidade de Passo Fundo.

§ 5º É permitida a substituição do orientador, mediante solicitação formal do aluno ou do próprio docente, desde que aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 52. A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas programadas.

Art. 53. As avaliações das disciplinas e da prática profissional serão expressas pelos seguintes conceitos:

I – A = excelente: de 10,0 (dez vírgula zero) a 9,0 (nove vírgula zero);

II – B = bom: 8,9 (oito vírgula nove) a 7,5 (sete vírgula cinco);

III – C = regular: 7,4 (sete vírgula quatro) a 6,0 (seis vírgula zero);

IV – D = insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0 (seis vírgula zero);

V – E = insuficiente por frequência.

§ 1º O aluno que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividade.

§ 2º A média global do acadêmico será calculada por meio da média ponderada dos créditos e expressa pelos conceitos A, B, C, D e E, quando obtidos os valores 4, 3, 2, 0 e 0, respectivamente.

§ 3º À atividade de elaboração de dissertação prevista na matriz curricular não será atribuído conceito.

X

DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 54. O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

Art. 55. O acadêmico poderá solicitar cancelamento do curso por meio de documento encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O cancelamento somente será efetivado após pronunciamento do Conselho de Pós-Graduação e regularização dos compromissos administrativos e financeiros assumidos com a Instituição.

Art. 56. O acadêmico poderá solicitar o trancamento do curso mediante justificativa protocolada e encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação, contendo a anuência do orientador.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no caput desse artigo poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo, desde que o acadêmico não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

Art. 57. O acadêmico terá direito a prorrogação do curso por um período máximo de doze meses consecutivos, mediante solicitação enviada ao Conselho de Pós-Graduação, justificada e contendo a anuência do orientador.

Art. 58. O aluno será desligado do Programa, por decisão do Conselho de Pós-Graduação, caso ocorra uma das seguintes situações:

I – se exceder o prazo de conclusão do curso, estabelecido neste Regimento, bem como o prazo de prorrogação;

II – se não for efetuada a matrícula no prazo estabelecido;

III – se for comprovada a prática de plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação ou dissertação;

IV – se obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas acadêmicas;

IV – se for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares, de acordo com o Regimento do Instituto de Ciências Exatas e Geociências e da Universidade de Passo Fundo;

V – se não realizar a prática pedagógica ou se obtiver média inferior ao conceito “B”;

VI – se infringir normas previstas neste Regimento.

Parágrafo único – o acadêmico cuja situação esteja prevista no II poderá ser readmitido no curso a critério da CPG.

XI

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 59. O Programa admite duas categorias de alunos: “regulares” e “especiais”.

I - São considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

II - São considerados alunos especiais egressos de curso superior cuja matrícula, em uma ou mais disciplinas, seja aceita pelo Conselho de Pós-Graduação.

III - As disciplinas ofertadas aos alunos especiais são as de caráter eletivo.

IV - Poderão solicitar ao Conselho de Pós-Graduação matrícula como aluno especial nas disciplinas obrigatórias alunos regulares devidamente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes.

Art. 60. O processo de seleção para aluno regular será feito com base em edital público, contendo a definição do período de inscrição, procedimentos de avaliação e requisitos exigidos.

XII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 61. A critério do Conselho de Pós-Graduação, o Programa poderá aceitar a transferência de alunos de outros programas da UPF ou de outras instituições, sem necessidade de o candidato submeter-se a processo seletivo.

I - Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput* deste artigo, o aluno devidamente selecionado em programa recomendado pela Capes.

II - O aluno cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

III - No caso de alunos vinculados a instituições estrangeiras, a transferência de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada a parecer favorável da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XIII

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 62. O título conferido ao acadêmico que lograr êxito no curso será de “mestre em Ensino de Ciências e Matemática”.

Art. 63. Para a obtenção do título, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo e neste Regimento.

XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Conselho de Pós-Graduação poderá propor ao Colegiado do Programa normas complementares, além das previstas, visando ao detalhamento de artigos do presente Regimento.

Art. 65. A alteração parcial ou total deste Regimento poderá ser realizada em reunião do Colegiado, convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas pelo Colegiado deverão ser analisadas e homologadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Art. 66. Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Pós-Graduação, e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Curso, pelo Conselho de Unidade, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, como instâncias subsequentes.

Art. 67. O presente Regimento entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.